



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4056/2025.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2025.

Processo nº 0904796-64.2024.8.19.0001,
ajuizado por **J. V. S. D. D. S.**

Acostado aos autos processuais consta o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4356/2024**, elaborado em 22 de dezembro de 2024 (Num. 151722843 - Pág. 1), no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do pleito **adalimumabe 40mg** ao quadro clínico do Autor **doença de Crohn**.

Em atenção à decisão judicial (Num. 212606689 - Pág. 1), que solicitou parecer técnico complementar em resposta a demanda advocatícia (Num. 155704360 - Págs. 1 e 2) quanto a “*intimação do NAT para disponibilizar as informações corretas...*” e atesta que “*o remédio disponibilizado não é o original que foi informado no parecer, é um similar que não tem a mesma composição química e o médico do autor não recomendou o uso*”, seguem as informações abaixo.

Inicialmente, reitera-se o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS 4356/2024**, elaborado em 22 de dezembro de 2024 (Num. 151722843 - Pág. 1), considerando se tratar de informações corretas, obtidas no **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da doença de Crohn**, documento emitido pelo **Ministério da Saúde**, baseado em evidência científica e considerando critérios de eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade das tecnologias recomendadas¹.

Quanto a afirmativa de que o “**médico do autor não recomendou o uso**”, informa-se que em documento médico acostado aos autos (Num. 136637034 - Pág. 1) não foi encontrada objeção ou contra-indicação ao uso do medicamento disponibilizado no âmbito do SUS, nem tampouco seleção de marca específica.

Quanto a afirmativa que “*o remédio disponibilizado não é o original que foi informado no parecer, é um similar que não tem a mesma composição química*”, é importante esclarecer que medicamentos genéricos e similares possuem equivalência terapêutica comprovada pela ANVISA, conforme a Lei nº 9.787/1999, garantindo mesma eficácia, segurança e qualidade do medicamento de referência. Alegações de ineficácia devem ser acompanhadas de registros clínicos que comprovem a falha terapêutica.

Por fim, em atualização a consulta relativa a posição sobre entrega de medicamentos do CEAF, disponibilizada no endereço eletrônico da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro², o medicamento **adalimumabe** encontra-se com **estoque regular no momento**. Dessa

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em:<<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 04 out. 2025.

² Governo do Estado do Rio de Janeiro. Secretaria de Saúde. Disponível em: <<https://painel.saude.rj.gov.br/farmacia/medicamentos.html>>. Acesso em: 04 out. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

forma, o Autor ou sua representante legal deverá dirigir-se à farmácia, com LME e receituário médico atualizados, a fim de renovação do cadastro do Autor.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02